



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1935283/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GILMAR DE ALMEIDA CALADO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	7178/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato n. 1.708/2024, que transfere compulsoriamente para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. GILMAR DE ALMEIDA CALADO, servidor efetivo, no posto de Sub Tenente, Classe/Nível "N/003" lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





1) O ato nº 1.708/2024, publicado em 4/10/2024, no Diário Oficial, edição 28.843, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 546465/2024) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 546465/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Considerando a Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que alterou o art. 5º da Resolução nº 13/2010, a partir da competência novembro/2013 a emissão do parecer do controle interno passou a obedecer a uma nova sistemática. Assim, a análise realizada pela Controladoria Geral do Estado é feita por amostragem, em decorrência do número de diligências realizadas no quadrimestre anterior pelo TCE-MT.

Dessa forma, destaca-se que o presente processo não foi selecionado na amostragem, referente aos processos de aposentadorias de outubro/2024, da Controladoria Geral do Estado.

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro do Ato nº 1.708/2024.

Em Cuiabá-MT, 5 de fevereiro de 2025

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

